



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

PARECER Nº , DE 2012

Da SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre os Ofícios “S” nos 9, de 2003, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, e 2, de 2006, do Presidente da Câmara dos Deputados.

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Os Ofícios “S” nos 9, de 2003, e 2, de 2006, tramitam conjuntamente, em virtude da aprovação do Requerimento nº 1.177, de 2008.

O primeiro foi autuado para tratar do Ofício nº 116/GP, por meio do qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal reclama a adoção de providências no âmbito da segurança pública, em face de sucessivos homicídios de magistrados em março daquele ano, num claro desafio ao Poder Público, uma vez que as vítimas foram mortas em razão de suas atividades como juízes de varas de execução penal.

Em síntese, o Ofício nº 116/GP, de 2003, do Chefe do Poder Judiciário, noticia o teor de mensagem endereçada aos Governadores de Estado, dando conta dos trágicos acontecimentos e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

ressaltando a necessidade de tomada de providências.

No âmbito da Subcomissão Permanente de Segurança Pública, foi emitido parecer, em maio de 2003, no sentido de se promover um encontro entre as autoridades dos Poderes da União, inclusive o Procurador-Geral da República, para estabelecer os princípios de atuação integrada e harmônica que a grave situação requeria.

O Ofício “S” nº 2, de 2006, por seu turno, contém cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar a ação criminosa das milícias privadas e dos grupos de extermínio em toda a Região Nordeste, que foi encaminhado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, por intermédio do Ofício nº 21/2006/SGM/P, “solicitando especial atenção às sugestões contidas na Parte IV, item 6.0, nas páginas 562 a 565, subitens 1 a 07 e 9, página 566, subitens 10 e 11, e página 580, subitem 48”.

Os pontos do relatório para os quais o Presidente da Câmara dos Deputados chama atenção contém sugestões tendentes ao seguinte:

- a) projeto de lei (proposto pela CPI na forma do Anexo “A” ao relatório), dispondo sobre o crime de extermínio de seres humanos;
- b) valorização dos depoimentos prestados à autoridade policial;
- c) fim da prescrição para o homicídio doloso;



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

- d) reavaliação dos critérios para conferir segredo de justiça aos processos;
- e) instalação de CPI do Congresso Nacional para apurar a atuação de grupos de extermínio no Brasil;
- f) federalização dos crimes contra os direitos humanos;
- g) independência da polícia científica;
- h) estabelecimento de controle externo efetivo das polícias;
- i) afastamento dos policiais investigados das atividades operacionais;
- j) valorização do Ministério Público;
- k) estreitamento dos critérios para emissão e acatamento de atestados médicos.

II – ANÁLISE

A despeito do longo decurso de tempo desde a chegada dos ofícios ora examinados, especialmente do Ofício nº 116/GP, de 2003, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o tema da segurança pública não deixa de ser atual. Aliás, é dos assuntos que mais inspiram a produção legislativa nesta Casa.

Entretanto, cabe registrar a superveniência, desde então, de inúmeras leis em matéria penal, cabendo destacar as seguintes:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

- a) Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, que alterou diversos dispositivos do Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória e demais medidas cautelares;
- b) Lei nº 12.234, de 5 de maio de 2010, que extinguiu a prescrição retroativa;
- c) Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que alterou o Título VI da Parte Especial do Código Penal – Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual;
- d) Lei nº 11.923, de 17 de abril de 2009, que tipifica o sequestro-relâmpago;
- e) Lei nº 11.596, de 29 de novembro de 2007, que estabelece a publicação de sentença ou acórdão condenatório como causa interruptiva da prescrição penal;
- f) Lei nº 11.466, de 28 de março de 2007, que define como falta grave a utilização de aparelho de telefonia celular móvel em presídios;
- g) Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a Lei Antidrogas;
- h) Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004, que dispõe sobre a violência doméstica;
- i) Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o Estatuto do Desarmamento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Além disso, dezenas de proposições em matéria penal tramitam no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, sendo relevante registrar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que reforma o Código de Processo Penal, já aprovado nesta Casa e remetido à revisão da Câmara dos Deputados, e a instalação, pelo Senado Federal, da comissão de juristas incumbida do anteprojeto de Código Penal.

Conclui-se, então, que o Poder Legislativo vem constantemente aperfeiçoando a legislação penal, contribuindo, dessa forma, para o combate à violência e à criminalidade.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pelo conhecimento das matérias e arquivamento dos processados.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator